



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2019

Termo de contrato de **Contratação de Empresa para Exploração da Comercialização de Bebidas** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ANTHARYS EVENTOS EIRELI** vencedora do Pregão nº 010/2019 (Processo Licitatório nº 021/2019).

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA: **ANTHARYS EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.816.905/0001-34, com sede a Rua 7 de Setembro nº 53, sala 03, Centro da cidade de Laurentino - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Adriano Waldir Nicolau, CPF n.º 008.283.449-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de **Contratação de Empresa para Exploração da Comercialização de Bebidas alcoólicas e não alcoólicas**, nos dias 07,08 e 09 de junho de 2019, na área denominada "Praça de Alimentação" nas dependências do Centro Esportivo Educacional Erval Velho e do Estádio Municipal "Prefeito Agenor Bordin", localizados na Rua Coronel Honorato Vieira, Centro, no Município de Erval Velho – SC, durante a realização **da I EXPOERVAL**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 021/2019 na modalidade de Pregão 010/2019**, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução dos serviços licitados será imediatamente após a assinatura do contrato nos seguintes termos:

I- O evento será realizado de 07 a 09 de junho de 2019, no Centro Esportivo Educacional Erval Velho e no Estádio Municipal "Prefeito Agenor Bordin", localizados na Rua Coronel Honorato Vieira, Centro, no Município de Erval Velho – SC;

II - Fica estabelecido como preços a serem cobrados pelas bebidas, os preços praticado em feiras de porte semelhante, realizadas nos últimos 6 (seis) meses na região conforme Anexo V

III - A(s) proponente(s) vencedora(s) assumirá(ão) toda a responsabilidade pela comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante a **I EXPOERVAL na área de denominada Arena de Shows e Praça de Alimentação**, sendo de sua competência a venda, distribuição, refrigeração, disponibilização de troco, bem como respeitar a legislação vigente.

IV - A(s) proponente(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pela comercialização da bebida, deverá(ão) providenciar a limpeza do espaço e recolhimento dos resíduos, durante todo o evento, inclusive limpar toda a Arena Pós Shows e Praça de Alimentação.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- V -** Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento das bebidas serão de responsabilidade da contratada, bem como a construção de estandes, que deverão ser de acordo com a decoração do evento e previamente aprovado pela Comissão Organizadora.
- VI -** O abastecimento de bebidas, bem como a entrada para manutenção de estoque de distribuição deverá ser realizado no período diurno que antecede a abertura dos portões da **I EXPOERVAL**.
- VII -** Serão de responsabilidade da(s) proponente(s) vencedora(s), o transporte, montagem, desmontagem, operação, instalação, bem como os equipamentos necessários para a refrigeração e conservação das bebidas, incluindo os quiosques utilizados pela empresa, inclusive ferramentas, mão de obra e segurança de todos os equipamentos utilizados no local. Todo material utilizado no evento, deverá ser retirado do Parque de Exposições em no máximo 03 (três) dias após seu encerramento.
- VIII -** A(s) proponente(s) vencedora(s) será(ão) a(s) única(s) e exclusivamente responsável(eis) por acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo por isso, zelar pelas normas de segurança do trabalho e uso dos materiais e equipamentos obrigatórios pela legislação.
- IX -** Será(ão) responsável(eis) igualmente pela disciplina e ordem de seu pessoal, fazendo cumprir a execução dos serviços com o uso de equipamentos de proteção individual.
- X -** Os locais permitidos para a distribuição das bebidas ao público deverão estar identificados pelos fornecedores, com placas alusivas ao evento e dentro do tema utilizado na decoração da festa.
- XI -** A proponente vencedora do item I deves disponibilizar no mínimo, 20 (vinte) funcionários/dia e 03 (três) estruturas de vendas com as medidas mínimas de 6x3 metros, sendo duas para atender a Arena de Shows e outra para a Praça de Alimentação.
- XII -** A proponente vencedora do item II deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) funcionários/ dia e 02 (duas) estruturas de vendas com medidas mínimas de 6x3 metros, sendo 01 para atender a Arena e outra para a Praça de Alimentação.
- XIII -** É de responsabilidade da(s) proponente(s) vencedora(s), extensões para ligação de energia e água, além da iluminação (bocais, lâmpadas e correlacionados).
- XIV -** Deverão ser disponibilizados aos consumidores pela(s) proponente(s) vencedora(s), sem custos adicionais ao município, copos plásticos, canudos e cubos de gelo durante todo período da realização da **I EXPOERVAL**.
- XV -** A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá (ão) comercializar no mínimo os itens previstos no anexo V.
- XVI -** A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) dar como concluída a instalação, até o dia 06/06/2019, até as 12H00min. A(s) proponente(s) vencedora(s) também poderá(ão) manter os equipamentos constantemente durante a realização da festa.
- XVII -** Não poderá ser vendido aos consumidores bebidas em garrafas e/ou copos de vidros.
- XVIII -** É expressamente proibido vender, entregar, mesmo que gratuitamente, bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito).
- Parágrafo único -** A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) afixar avisos da proibição de que trata o art. 1º Lei estadual nº 16.035, 21 de junho de 2013, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- XIX -** É expressamente proibida a venda de bebidas não autorizadas pela Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

A comercialização das bebidas será fiscalizada pela Vigilância Sanitária de modo a evitar a venda de bebidas falsificadas ou com prazo de vencimento expirado, sujeitando-se à proponente vencedora, às sanções administrativas e legais cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A contratada pagará a contratante o valor de **R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)**.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado pela empresa vencedora em até 03 (Três) antes da realização do evento mediante depósito identificado em conta corrente a ser indicada pelo Município.

3.3. No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RÚBRICA DA RECEITA

5.1. As receitas provenientes das permissões integrarão o orçamento do Município exercício 2019 na Rúbrica da Receita: 4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 – Outras Receitas

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Comissão Central Organizadora, nomeada pela Portaria 3625 de 26 de fevereiro de 2019, a qual incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Cabe ao Município:

7.2 Tomar todas as providências necessárias à Fiscalização do presente Contrato;

7.2.1 Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, necessários para a execução dos serviços,

7.2.2 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente vencedora a que tenha acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.2.3 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

7.2.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.

7.2.5 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

7.2.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

7.2.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

7.2.8 Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.

7.2.9 Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

7.3 Cabe ao Proponente vencedor:

7.3.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 2.1

7.3.2 Efetuar o pagamento ao Município conforme prazos estipulados no item 3.1

7.3.3 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.3.5 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

7.3.6 Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As penalidades aplicáveis rege-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 05 de abril de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Adriano Waldir Nicolau
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt